**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2018**

Data: 28 de maio de 2018.

Altera e cria dispositivos na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Cria e altera dispositivos ao artigo 16, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art. 16*** *O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:*

*I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:*

*II – 07 (sete) Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:”*

1. *Um representante do Poder Executivo Municipal.*
2. *Um representante do Poder Legislativo Municipal.*
3. *Um representante do Poder Judiciário.*
4. *Um representante do Ministério Público.*
5. *Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.*
6. *Um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.*
7. *Um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.*

*III – 07 (sete) Representante das Classes culturais do Município, sendo:*

1. *Um representante das Câmaras de Artes Visuais.*
2. *Um representante das Câmaras de Artes Cênicas.*
3. *Um representante das Câmaras de Cultura Popular.*
4. *Um representante das Câmaras de Música.*
5. *Um representante das Câmaras de Áudio Visual.*
6. *Um representante das Câmaras de Artesanato.*
7. *Um representante das Câmaras d Patrimônio Cultural de Literatura.*

*§ 1º - Os representantes dos Poderes Públicos serão indicados pelos seus Gestores e os Representantes das Classes Culturais serão eleitos em Fórum conforme determina a Lei.*

*§ 2º - O segundo colocado de cada segmento cultural eleito, automaticamente será nomeado suplente ao cargo pleiteado. Caso não tenha dois candidatos, o suplente será nomeado pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, após a posse de seus membros, e no momento que se fizer necessário (afastamento do titular).*

*§ 3º - Em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.213/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Gestor do Departamento de Cultura.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**